

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2014, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, ENGLOBALDO O PERÍMETRO URBANO, ZONA RURAL E AGLOMERADOS URBANOS MAIS AFASTADOS (COMUNIDADES, POVOADOS E DISTRITOS), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA E A CONSTRUTORA REMO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.457.267/0001-78, com sede à Av. das Nações, 400, Município de CACHOEIRA DOURADA, Estado de Minas Gerais, representado por de seu Prefeito Ovídio Afro Dantas.

CONTRATADA: Construtora Remo Ltda., estabelecida à Avenida Francisco Sales, nº 1.838, 1º Andar, Bairro São Lucas, Belo Horizonte-MG, CNPJ nº 18.225.557/0001-96, pelo seu representante infra-assinado Sr. Robson Ricardo Carderoli Carmona, CPF nº 257.764.168-09, inscrito no CREA sob o nº 5061511717.

FUNDAMENTO: Este aditamento fundamenta-se nos itens 3.1 e 3.6.5 do contrato de origem, vinculado ao Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014; no art. 65, II, “b” e “d” da Lei Federal nº 8.666/1993; na Lei Federal nº 10.520/2002, naquilo que couber; e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcrito na íntegra estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste aditivo a alteração de cláusulas contratuais, nos termos da justificativa anexa.


CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

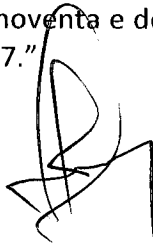
1. Os itens 2.1 e 2.3 da Cláusula Segunda do contrato de origem passam a vigorar com a seguinte redação:

“2.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 30.063,40 (trinta mil e sessenta e três reais e quarenta centavos) pelo período de 12 (doze) meses, consubstanciando-se em:

a) 5 (cinco) parcelas mensais no valor de R\$ 2.803,88 (dois mil, oitocentos e três reais e oitenta e oito centavos), referente à prestação dos serviços dos meses de janeiro a maio de 2017; e

b) 7 (sete) parcelas mensais no valor de R\$ 2.292,00 (dois mil, duzentos e noventa e dois reais), referente à prestação dos serviços dos meses de Junho a Dezembro de 2017.”

Ovídio Afro Dantas


Robson Ricardo Carderoli Carmona


“2.3. Para fins de apuração dos valores estabelecidos no item 2.1 desta Cláusula, o valor a ser pago por Ponto de Iluminação Pública será de R\$ 6,00 (seis reais), considerando que o município de **CACHOEIRA DOURADA** possui, para fins de pagamento, o quantitativo total de 382 (Trezentos Oitenta Dois) de Pontos de Iluminação Pública.”

2. Ficam inseridos os itens 2.4, 2.5 e 2.6 na Cláusula Segunda do contrato de origem, que terá a seguinte redação:

“2.4. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato de origem.

2.5. Em conformidade com a legislação vigente, o quantitativo de pontos de iluminação pública (IP) previsto no edital que originou o presente termo e previsto nessa cláusula, em especial, o item 2.3, poderá ser alterado conforme requisição acompanhada de documentos comprobatórios mediante termo aditivo.

2.6. A alteração de quantitativos de pontos de iluminação pública (IP) prevista no item anterior somente poderá ser realizada a partir do exercício financeiro de 2018, quando da prorrogação do presente contrato original, observada a legislação vigente.”

3. Fica alterado o item 4.1.1.2 e acrescido o item 4.1.1.3 no item 4.1.1 da Cláusula Quarta do contrato de origem, que terão a seguinte redação:

4.1.1.2. Será concedido o desconto de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ponto de iluminação pública, de forma que o valor cobrado será de R\$ 5,50 (cinquenta centavos), caso a CONTRATANTE esteja adimplente junto à CONTRATADA e cumpra integralmente os prazos de pagamento e demais condições estabelecidas nesta cláusula.

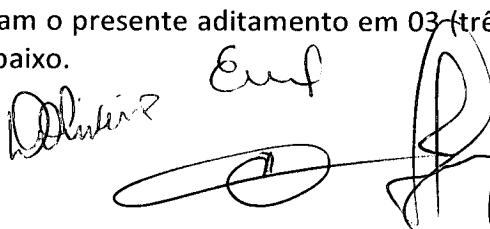
4.1.1.3. Caso a CONTRATANTE não realize o pagamento até o prazo estabelecido no item 4.1.1, esta deverá comunicar formalmente à CONTRATADA, até a data limite estipulada para o pagamento, os motivos da não realização do pagamento e a data prevista para a realização deste com vistas à manutenção do desconto estabelecido no item 4.1.1.2.

4. Fica revogada a Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 163/2014, de forma que a CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente o objeto contratado em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no contrato de origem que não conflitem com o presente aditamento.

2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

The image shows three handwritten signatures in black ink. The first signature on the left is partially obscured and appears to be 'D. Oliveira?'. The second signature in the middle is a stylized, cursive signature. The third signature on the right is a large, bold, stylized signature.

CACHOEIRA DOURADA-MG, 26 de Maio de 2017.



Ovídio Afro Dantas
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Testemunha 1

Ass.: Oliverio

Nome: Darciano M. Oliverio

C.I.: MG-13.677.816

CPF: 089.490.916-55



Robson R. C. Carmona
CONSTRUTORA REMO LTDA.
CONTRATADA

Testemunha 2

Ass.: Eufedrosa

Nome: Evone Custina M. Pedrosa

C.I.: 010.329.166.05

CPF: 7133837550MG.

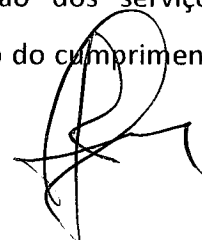
JUSTIFICATIVA

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES realizou o Processo de Licitação nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014, do qual resultou o Contrato Administrativo nº 163/2014 firmado entre o Município de CACHOEIRA DOURADA e a empresa Construtora Remo Ltda. para a prestação de serviços de iluminação pública, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva em todos os pontos de iluminação pública no município, englobando o perímetro urbano, zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (comunidades, povoados e distritos), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, na forma prevista pelo instrumento contratual.

O serviço contratado é essencial, imprescindível e fundamental para o pleno funcionamento e manutenção dos ativos de iluminação pública, de forma que tal contratação foi realizada pelo CIDES em atendimento dos dispositivos constantes da Resolução ANEEL nº 414/2010 e seguiu estritamente as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG.

Porém, considerando a atual e grave situação econômica e financeira que assola o país e que, por consequência, atinge diretamente os municípios, o CIDES, por meio de uma reunião realizada no município de Ituiutaba-MG com representantes da Construtora Remo Ltda. em 10/04/2017, solicitou e demonstrou a necessidade de redução do valor contratado, haja vista que, desde o início do ano de 2017, os gestores municipais têm se reunido para discutir os custos de manutenção e fiscalização dos ativos de iluminação pública, cogitando-se até mesmo a realização de um novo procedimento licitatório com vistas à tentativa de redução de custos dos serviços contratados e, principalmente, para evitar a interrupção dos serviços diante dos valores pagos atualmente à empresa contratada.

Além disso, foi objeto de solicitação pelo CIDES na referida reunião junto aos representantes da Construtora Remo Ltda. a determinação, no caso de continuidade da contratação, de se vedar a possibilidade de subcontratação do objeto contratual, deixando exclusivamente sob a responsabilidade da empresa contratada a execução dos serviços, considerando a necessidade de uma maior eficiência no que tange à fiscalização do cumprimento



das cláusulas de execução do contrato firmado pelo Município. Tal medida tem também o intuito de obter uma melhoria na qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, haja vista que os serviços contratados são caracterizados como essenciais e de extrema relevância.

Em resposta à solicitação realizada pelo CIDES, a empresa Construtora Remo Ltda. se posicionou favoravelmente pela redução do valor contratado por meio de documento encaminhado e datado de 25/04/2017, propondo uma redução dos atuais R\$ 7,34 (sete reais e trinta e quatro centavos) para R\$ 6,00 (seis reais) o valor cobrado por ponto de iluminação pública para execução do contrato, considerando o total de 382 (Trezentos Oitenta Dois) pontos de iluminação pública estabelecidos no município. Com isso, o valor mensal a ser pago pelo município passaria de R\$ 2.803,88 (dois mil, oitocentos e três reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 2.292,00 (dois mil, duzentos e noventa e dois reais), que se traduz em uma economia mensal de R\$ 511,88 (quinhentos e onze reais e oitenta e oito centavos). Assim, tem-se que a citada proposta foi aceita pelo município, levando-se também em consideração que o preço proposto se enquadra nos preços praticados pelo mercado para a execução de serviços com o mesmo objeto.

No que tange à subcontratação, a solicitação encaminhada pelo CIDES também foi plenamente atendida pela Construtora Remo Ltda., de forma que esta se compromete a assumir de forma integral e exclusiva a execução do objeto contratado.

Com vistas às alterações a serem realizadas, estas encontram amparo legal no ordenamento vigente, especialmente nos termos estabelecidos no instrumento contratual e no art. 58, inciso I; art. 65, inciso II, alíneas "b" e "d"; e demais dispositivos que envolvem o tema esculpidos na Lei Federal nº 8.666/1993 e nas demais normas e disposições legais correlatas.

CACHOEIRA DOURADA-MG, 26 de Maio de 2017.


Ovidio Afro Dantas
Prefeito Municipal
 